

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera a Lei nº 344, de 20 de outubro de 2011, que “concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

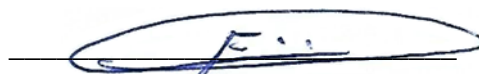
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 344, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se doadores regulares de sangue aqueles que comprovarem, por documento oficial expedido pela instituição, terem feito, nos últimos 12 (doze) meses, 04 (quatro) doações de sangue, nos casos de indivíduos masculinos, e 03 (três) doações para os do sexo feminino.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o ordenamento legal vigente.

A Lei Municipal nº 344/2011, em seu art. 3º, entende ser doador regular qualquer pessoa registrada no banco de sangue dos hospitais localizados no Município do Natal.

O conteúdo da norma, a meu pensar, não se mostra adequada a compreensão do termo “regular”. Na forma como preconiza o texto, o simples registro de uma doação de sangue no hospital, mais remota que seja, teria direito ao benefício da meia-entrada, mas este não é o objetivo da norma.

A lei municipal atual busca premiar às pessoas que possuem regularidade nas suas doações. Com o intuito de ajustar o sentido da norma em vigor, dando a compreensão correta a expressão “doador regular de sangue”, é que estamos propondo a modificação do art. 3º, para considerar regular aquele que nos últimos 12 (doze) meses realizou 04 (quatro) doações, se do sexo masculino, e 03 (três), se feminino.

É importante registrar que as frequência de doações, por sexo, trazidas na redação do novo dispositivo, foram estipuladas de maneira técnica, tomando por base orientação do Ministério da Saúde¹.

Essa mudança tem por escopo atender o fim precípua da norma, que é o de diferenciar quem esporadicamente faz doação de sangue, daquele que doa com frequência.

Doutro lado, a modificação ora proposta vem para estimular às pessoas a realizarem mais doações de sangue, incrementando os bancos locais existentes.

Sob o aspecto legal, a nossa medida legislativa se funda na regra inserta no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura ser de competência dos Municípios

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/sangue#:~:text=A%20frequ%C3%Aancia%20m%C3%A1xima%20%C3%A9%20de,tr%C3%AAs%20meses%20para%20as%20mulheres.>



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente



legislar sobre assuntos de “interesse local”. Nas palavras do Prof. Hely Lopes Meirelles, o que define esta expressão “interesse local” é a predominância do interesse do Município.

Não bastasse, cumpre mencionar que a proposta também não cria atribuições para administração pública, nem altera a sua estrutura, portanto, não adentra na competência do Executivo.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024



ALDO CLEMENTE
Vereador
PSDB